

**PROCESSO Nº:** 862.419  
**NATUREZA:** DENÚNCIA  
**UNIDADE**  
**JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de UBERABA  
**RESPONSÁVEIS:** ANDERSON ADAUTO PEREIRA, Prefeito Municipal,  
na época, e OUTROS

À Coordenadoria de Pós-Deliberação,

Junte-se aos presentes autos o Expediente nº 587/2019 dessa Coordenadoria, bem como a documentação protocolizada sob o nº 5632911/2019, mediante a qual o Sr. João Ricardo Pessoa Vicente, na época, Superintendente de Serviços Urbanos e Estradas Vicina is e Presidente da CPL do Município de Uberaba, requer o parcelamento, em 12 (doze) vezes, do valor da multa que lhe foi aplicada, nos termos do acórdão de fls. 856/877v.

Considerando que o requerente protocolizou o pedido, em 31/10/2019, portanto, antes do trânsito em julgado da decisão impositiva da multa, presume-se pela sua renúncia ao direito de interposição de recurso.

Ademais, sendo certo que o aresto foi publicado no D.O.C. em 02/10/2019, sobre ele já se operou o trânsito em julgado, que deverá ser certificado nos autos.

Isso feito, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Débito e Multa, para cumprimento do disposto no art. 4º e ss. da Resolução nº 13/2013.

Defiro, pois, o pedido de parcelamento na forma requerida, ou seja, em 12 (doze) parcelas, cujo valor deverá ser atualizado monetariamente, conforme previsão regimental (art. 366, § 2º).

Advirta-se o requerente de que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, acrescidos de juros decorrentes da mora, e o seu pagamento integral na data do vencimento imediatamente posterior à da inadimplência, conforme dispõe o § 3º do art. 366.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2019.

**CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA**  
**Relator**